



CONGRESSO NACIONAL

MPV 804  
ETIQUETA  
00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 05/10/2017	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº. 804/2017
---------------------------	---

<b>Autor</b> Deputado Izalci	<b>Nº do Prontuário</b>
---------------------------------	-------------------------

1( ) Supressiva 2.( ) Substitutiva 3.( X ) Modificativa 4.( ) Aditiva 5.( ) Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b> 2º	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b> III	<b>Alínea</b> c
---------------	---------------------	------------------	----------------------	--------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c" do inc. III do art. 2º da MPV 783-B a seguinte redação:

**c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros de mora; das multas de mora, de ofício ou isoladas; e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a um por cento da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada.**

*JUSTIFICATIVA: O Programa visa recuperar créditos de difícil recuperação e sanear empresas neste momento de grave crise econômica. Ou ele vem de forma agressiva ou não atingirá os fins a que se propõe. As multas são abusivas porque cumuladas com as variações da SELIC e os honorários também são um absurdo jurídico, já que os servidores de estado recebem para fazer esse trabalho e a cobrança da dívida ativa é feita em sistemas, mostrando-se extremamente ineficiente também, não justificando a oneração da dívida com esse encargo. O desconto diminui os efeitos dessa aberração.*

*Aceitar a alteração proposta viabilizará resultados melhores para a arrecadação federal, visto que as empresas não desejarão perder essa oportunidade; e para as próprias empresas e cidadãos, que regularizados seus débitos, encontrar-se-ão saneados e obrigados também a não atrasar parcelas de impostos vincendos.*

PARLAMENTAR

<b>DEPUTADO IZALCI LUCAS</b> PSDB/DF
---



CD/17292.82332-02